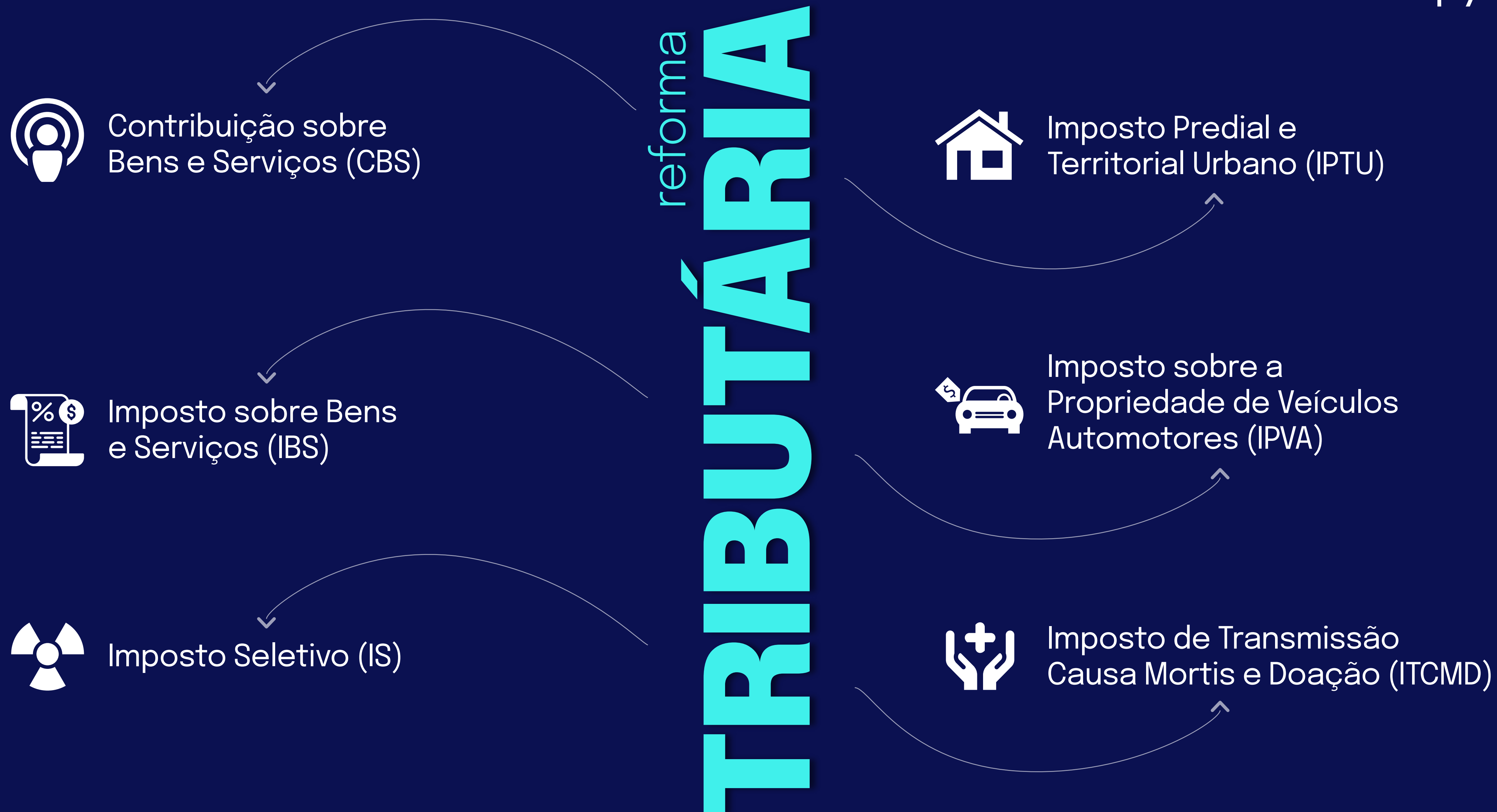


FAS Advogados
in cooperation with CMS

Reforma Tributária

Principais pontos do texto aprovado pela Câmara em julho de 2023



Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS)

A CBS e o IBS foram estruturadas para simplificar, dar transparência ao sistema tributário nacional e reduzir a incerteza fiscal por preverem as mesmas características.

- **Fatos geradores:** incidirão sobre operações nacionais e importações, sejam com serviços ou bens materiais ou imateriais.
- **Bases de cálculo:** valor das operações. Não incluirão a CBS e o IBS.
- **Sujeitos ativos:** União Federal para a CBS; e os Estados e Municípios para o IBS.
- **Sujeitos passivos:** todos aqueles que praticarem os fatos geradores, incluindo a pessoa física na importação - independentemente da finalidade do bem importado.
- **Créditos:** a forma e o prazo para ressarcimento de créditos acumulados pelo contribuinte serão definidos em lei complementar.

Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS)

A CBS e o IBS foram estruturadas para simplificar, dar transparência ao sistema tributário nacional e reduzir a incerteza fiscal por preverem as mesmas características.

- **Regimes específicos ou diferenciados:** para combustíveis, lubrificantes, serviços financeiros, bens imóveis, planos de assistência à saúde, concursos de prognósticos, compras governamentais, hotelaria cooperativas, parques de diversão e parques temáticos, restaurantes, aviação regional. Manutenção do Simples Nacional e da Zona Franca de Manaus; Diferimento do imposto nos regimes aduaneiros especiais e às zonas de processamento de exportação.

Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS)

A CBS e o IBS foram estruturadas para simplificar, dar transparência ao sistema tributário nacional e reduzir a incerteza fiscal por preverem as mesmas características.

- **Não cumulatividade:** permitirá a compensação do tributo cobrado na aquisição de bem/serviço material ou imaterial havida no elo anterior da cadeia (com exceção das operações isentas ou para uso/consumo pessoal) para evitar a tributação em cascata.
- A CBS e o IBS poderão ter a compensação restrita pelo legislador complementar, que poderá determinar a comprovação do recolhimento do tributo incidente na etapa anterior (e não apenas o pagamento de ambos no preço pelo adquirente);
- Para as pessoas físicas, a não cumulatividade estará representada pelo Cashback a ser definido em Lei Complementar, podendo assumir a figura de créditos presumidos para aquisições de produtores rurais e transportadores autônomos, extensível para bens móveis usados para revenda;

Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS)

A CBS e o IBS foram estruturadas para simplificar, dar transparência ao sistema tributário nacional e reduzir a incerteza fiscal por preverem as mesmas características.

- **Alíquota referencial** da CBS será fixada pela União, e para o IBS será definida pelo Senado, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios a definição das próprias alíquotas com base na referencial. Para o IBS, a alíquota será a soma das alíquotas dos Estados e dos Municípios.
- **Alíquota zero**, conforme disposição em lei complementar, para produtos da Cesta Básica Nacional de Alimentos; cesta para dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência; medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual; produtos hortícolas, frutas e ovos; exportação de bens e serviços; serviços ligados ao Prouni; serviços beneficiados pelo PERSE (só a CBS), entre outros.

Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS)

A CBS e o IBS foram estruturadas para simplificar, dar transparência ao sistema tributário nacional e reduzir a incerteza fiscal por preverem as mesmas características.

- **Alíquota reduzida em 60%**, conforme disposição em lei complementar, para serviços de educação, saúde; dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência; medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual; serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário (Caráter Urbano, Semiurbano, Metropolitano, Intermunicipal e Interestadual); Produtos Agropecuários, Pesqueiros, Florestais e Extrativistas, Vegetais In Natura; Insumos Agropecuários, Alimentos Destinados ao Consumo Humano e Produtos de Higiene Pessoal, Produções Artísticas, Culturais, Jornalísticas e Audiovisuais Nacionais e desportivas; bens e serviços relacionados à segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética;

Imposto Seletivo

- **Imposto Seletivo (IS)**, que incidirá sobre produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, a serem determinados em Lei. O IS integrará a base de cálculo do ICMS, ISS, IBS e CBS.

Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

- **IPTU:** atualização da base de cálculo por meio de Decreto do Executivo, conforme critérios estabelecidos em Lei Municipal.
- **IPVA:** incidente sobre veículos terrestres, aquáticos e aéreos, com exceção das aeronaves agrícolas; embarcações para prestação de serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física/jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência; plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios; e tratores e máquinas agrícolas. Destaque-se que aos Estados foi autorizada a cobrança de alíquotas progressivas conforme o impacto ambiental deixado pelo veículo.

Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD)

- **(i)** incidência com alíquotas progressivas de até 8% por faixa de valor do quinhão de sucessão ou da doação destinada ao herdeiro e donatário, respectivamente.
- **(ii)** deverá ser pago ao Estado onde residia o falecido.
- **(iii)** sobre bens deixados por doador estrangeiro e bens situados no exterior – independentemente de edição de Lei Complementar (entrará em vigor com a promulgação da Emenda Constitucional).

FAS Advogados

in cooperation with CMS

 + 55 11 3805 0222

 comunicacao@fasadv.com.br

 www.fasadv.com.br